



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2017.

Dispõe sobre a saída do Município de Pindamonhangaba do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A SAÍDA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2096/2017

Data: 31/05/2017 - Horário: 16:34

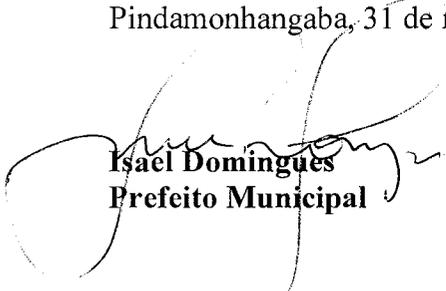


Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como na Lei Municipal n.º 5.840, de 10 de novembro de 2015, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Pindamonhangaba autorizado a retirar-se do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 24 / 2017

Dispõe sobre a saída do Município de Pindamonhangaba do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que tem por objeto a autorização da retirada do Município de Pindamonhangaba do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU.

Como sabido, desde o começo do ano que a Secretaria de Saúde e Assistência Social tem exposto a situação operacional e financeira que permeia o CISAMU.

Dentre inúmeros problemas relatados, mereceram atenção aqueles atinentes às limitações orçamentárias destinadas à execução do consórcio, agravadas pela dívida deixada pela gestão passada referente aos meses de novembro e dezembro/2016, perfazendo o montante de R\$ 797.133,56.

Neste cenário de mau planejamento e de insuficiência de recursos, foi feita uma análise criteriosa acerca dos termos pactuados, ocasião em que se verificou que os valores ajustados estavam muito além da realidade orçamentária do município, de modo a inviabilizar a continuidade na partilha de custos dos serviços prestados pelo consórcio.

O quadro de atonia ficou ainda mais grave a partir do momento em que a Secretaria da Fazenda e Orçamento apontou que a dotação orçamentária destinada ao CISAMU para todo exercício de 2017 foi fixada em apenas R\$ 100.000,00, ou seja, os valores postos para serem utilizados durante 1 ano não tinham lastro suficiente para cobrir, sequer, 10 dias dos serviços prestados pelo consórcio. Dessa forma, resta evidente que as questões que circundam o CISAMU são majoritariamente de natureza orçamentária, afinal se trata de um consórcio antieconômico, de tal modo que a municipalidade, em apreço à razoabilidade e à economicidade entende como inviável sua permanência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Outrossim, a fim de subsidiar os Nobres vereadores face ao caso em análise, cumpre informar que todas as ponderações acima foram levadas ao conhecimento da presidência e do conselho administrativo do CISAMU. Entretanto, mesmo diante do explícito desejo de retirada, o consórcio teima em querer manter o Município de Pindamonhangaba vinculado a tão dispendiosa aliança.

Cremos, salvo melhor juízo, que essa reticência extrapola a natureza do CISAMU e passa a caminhar contra a autonomia dos entes federativos, de onde se depreende que o Município goza da faculdade e capacidade para governar e administrar a si mesmo segundo as leis vigentes criadas em esfera de competência definida por um poder soberano, ou seja, o CISAMU não pode fazer de Pindamonhangaba seu eterno refém, tampouco atropelar as prescrições exibidas na Lei nº 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/07, as quais asseguram que nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado¹.

Noutro plano, merece ser grafado que a indefinida vinculação ao consórcio CISAMU traz sérios prejuízos para a população local, na medida em que impede que o município de Pindamonhangaba tenha seu próprio SAMU. Aliás, já é de V. conhecimento que o Poder Executivo tem se mobilizado incessantemente para implementar o SAMU de Pindamonhangaba, tanto o é que, conforme pontuado pela Ilma. Secretária de Saúde e Assistência Social, todo conjunto de instalações e serviços que orbitam o SAMU de Pindamonhangaba já estão em fase final de estruturação (ambulâncias, base operacional, equipe, etc.).

A título elucidativo, não custa frisar que o Município de Guaratinguetá já concordou com a inclusão de Pindamonhangaba na sua Central de Regulação. No mesmo caminho, o Departamento Regional de Saúde (DRS XVII), em reunião da CIR (Circuito da Fé e Vale Histórico / Vale do Paraíba e Região Serrana), obteve resposta positiva quanto à adesão de Pindamonhangaba à Central de Regulação de Guaratinguetá, episódio este também ratificado pelo COSEMS (Conselho dos Secretários Municipais de Saúde), destacando que, curiosamente, o único Município a não se manifestar frente a relevante e brilhante iniciativa foi Taubaté.

Em resumo, Nobres Vereadores, o que tentamos transmitir nesta iniciativa é que as principais cidades e órgãos colegiados já referendaram Pindamonhangaba para que a mesma possa dispor do seu próprio Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de tal foram que a última barreira entre o sonho do SAMU e sua concretização é a necessária saída do oneroso consórcio.

Quanto ao aspecto financeiro do novo modelo proposto, estimamos que os custos para manutenção do SAMU de Pindamonhangaba não devem ultrapassar a casa dos R\$ 250.000,00/mês (contra os quase R\$ 400.000,00/mês cobrados pelo consórcio), espelhando uma economia próxima de 1,8 milhões de reais/ano.

Por último, e não menos importante, chamamos atenção para o fato de que o contrato com a Pronto Vida Emergências Médicas Ltda. (EMERCOR), empresa responsável pela prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar em ambulância, findará no próximo dia 20/06/2017, deixando ainda mais evidente a necessidade de implementação do SAMU em Pindamonhangaba.

¹ Lei 11.107/05 - Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.
Decreto 6.017/07 - Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

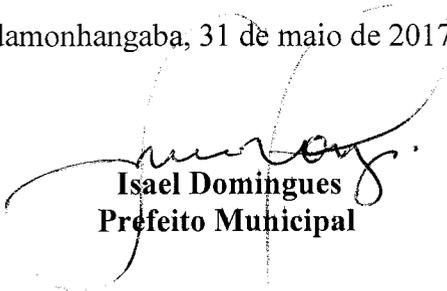


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06 de fevereiro de 2017.

MEMO Nº 107/2017 - SES

Ao

Dr. Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Em atenção à **NOTIFICAÇÃO** recebida por esta **SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** em 30/01/2017, nos informando o inadimplemento do pagamento do “**Consórcio CISAMU**” (conforme Estatuto anexo), referente aos meses de novembro e dezembro de 2016, bem como janeiro de 2017, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e as devidas providências, o relatório abaixo.

Relatório:

No final do exercício de 2016 o Município de Pindamonhangaba passou a integrar e participar, juntamente com outros 08 (oito) Municípios (Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé) do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU.

Importante esclarecer, tendo em vista que o consórcio foi pactuado no final do ano de 2016, que a atual gestão, que se iniciou em 03 de janeiro de 2017, não conhecia os termos e os valores pactuados no consórcio em tela, nem mesmo tinha, ainda, já que a gestão acabava de se iniciar, conhecimento detalhado de sua dotação orçamentária.

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8934 - e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- (EMERCOR)", com as seguintes especificações: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar em ambulância de suporte básico – tipo "B", com equipe multiprofissional composta por telefonista, motorista e enfermeiro". Vale expor que o contrato em tela compreende atendimento telefônico e remoção terrestre dos pacientes, do local da chamada ao Pronto Socorro Municipal, através de Unidade Móvel, dentro do Município de Pindamonhangaba, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, pelo custo mensal de aproximadamente R\$ 76.000,00 (conforme contrato, aditamentos e termo de referência anexos), ao passo que os serviços do consórcio **CISAMU** perfazem um total mensal de aproximadamente R\$ 399.000,00 (conforme estatuto e notificação anexos).

Explana-se, ainda, que a Prefeitura de Pindamonhangaba, não obstante a vigência do contrato com a empresa "Pronto Vida Emergências Médicas Ltda. - (EMERCOR)", possuía a intenção de, concomitantemente, manter os serviços do consórcio CISAMU, já que estes são de grande importância para a população. Certo, pois, que inúmeras tratativas foram feitas neste sentido, buscando-se por renegociações e revisões de valores junto ao Município de Taubaté, as quais, no entanto, até o presente momento, não foram acolhidas.

Na data de 30 de janeiro de 2017 o Município de Pindamonhangaba foi notificado pelo Consórcio CISAMU, mediante notificação extrajudicial anexa, devido à inadimplência dos valores referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro de 2017, para que efetue o pagamento ou ofereça defesa prévia.

De antemão buscou-se junto à Secretaria de Finanças do Município de Pindamonhangaba informações sobre a disponibilidade financeira para quitação dos valores em aberto, resposta, contudo, que restou negativa, já que atualmente não há recurso financeiro para tanto.

Sendo assim, encaminhamos as informações em tela ao Setor Jurídico desta Prefeitura, para as medidas cabíveis, sugerindo a negociação para o

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Pq. das Nações - Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340

Tel. (12) 3550-8934 - e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Pindamonhangaba | Redenção
da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel
de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

**NOTIFICADO: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – entidade jurídica
de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.226.214/0001-19, com sede à
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Centro, Pindamonhangaba, CEP
12420-900.**

Pelo presente, fica o município de Pindamonhangaba participe do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU, notificado para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifeste-se sobre o adimplemento da cota definida no Contrato de Rateio, aprovado na assembléia do dia 01/07/2016 no montante de R\$797.133,58 (Setecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), referente aos meses de novembro e dezembro 2016, formalizando eventuais justificativas diante do inadimplemento do pacto celebrado entre as partes. Outrossim, fica o município igualmente notificado para que apresente defesa prévia nos autos sobre o não cumprimento dos pagamentos referente aos repasses dos meses de novembro e dezembro de 2016, sob pena de, não o fazendo, estar sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e no edital, nos termos da lei.

Handwritten signature and date: 07/11/2016

MEMO 1269/16 SEI
M. SET/GAB/SAI

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Pindamonhangaba | Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé

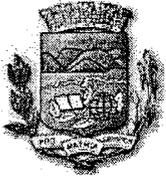
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU

NOTIFICADO: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.226.214/0001-19, com sede à Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Centro, Pindamonhangaba, CEP 12420-900.

Pelo presente, fica o município de Pindamonhangaba participe do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU, notificado para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifeste-se sobre o adimplemento da cota definida no Contrato de Rateio, aprovado na assembleia do dia 01/07/2016 no montante de R\$797.133,58 (Setecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), referente aos meses de novembro e dezembro 2016, formalizando eventuais justificativas diante do inadimplemento do pacto celebrado entre as partes. Outrossim, fica o município igualmente notificado para que apresente defesa prévia nos autos sobre o não cumprimento dos pagamentos referente aos repasses dos meses de novembro e dezembro de 2016, sob pena de, não o fazendo, estar sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e no edital, nos termos da lei.

Recb em
27/11/16
[Assinatura]

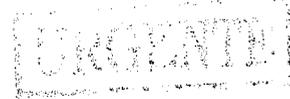


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Pindamonhangaba, 16 de Fevereiro de 2017.

Memorando n.º 0212/2017 – SNJ
Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Prefeito,



CÓPIA

Em Memo n.º 107/2017 - SES endereçado à SNJ a Ilma. Secretária de Saúde e Assistência Social expôs a situação operacional e financeira que premeia o CISAMU, consórcio do qual o Município de Pindamonhangaba passou a fazer parte desde o final de 2016.

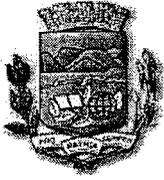
Em síntese, é ponderado que a nova administração desconhecia os termos, obrigações e valores objeto do consórcio, tampouco tinha ciência da dotação orçamentária destinada à execução do mesmo. Ainda neste cenário, restou claro que a gestão passada deixou um débito referente aos meses de Novembro e Dezembro/2016, perfazendo o montante de R\$ 797.133,56.

Diante da grave situação acima, foi feita uma análise criteriosa acerca dos termos pactuados, onde foi constatado que os valores ajustados estavam muito além da realidade orçamentária do município, de modo a inviabilizar a continuidade na partilha de custos dos serviços prestados pelo consórcio, segundo explicitado pela própria Secretária.

Outrossim, agravando ainda mais a situação acima, a SFO (Secretaria da Fazenda e Orçamento) apontou que a dotação orçamentária destinada ao CISAMU para todo exercício de 2017 foi fixada em apenas R\$ 100.000,00, ou seja, os valores postos para serem utilizados durante 1 ano não tem lastro suficiente para cobrir, sequer, 10 dias dos serviços prestados pelo consórcio.

Noutro plano, conforme consignado em opinativo de lavra do Dr. Rogério Renó, observa-se que as questões que circundam o CISAMU são de natureza orçamentária, de tal modo que a municipalidade deve verificar a conveniência e economicidade da manutenção no consórcio. Muito por isso, em sendo inviável a permanência, o município poderá formalizar sua retirada (art. 6º do Estatuto) e adimplir com as obrigações em aberto, as quais podem ser objeto de negociação, muito embora a aliança não preveja expressamente esse mecanismo.

Sendo assim, submeto ao V. conhecimento as ponderações constante no Memo n.º 107/2017 – SES, bem como parecer jurídico anexado à mesma.



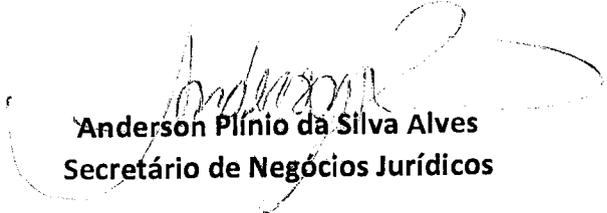
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Em arremate, para fins elucidativos, reiteramos que a saída do Município de Pindamonhangaba do CISAMU é juridicamente possível (art. 6º do Estatuto), dependendo tão somente de formalização e ajuste quanto ao pagamento das parcelas em aberto.

Com a urgência que o caso requer.

Reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro de 2017.

Ofício n.º 185/2017 – GAB

Prezado Senhor,

Como é de V. ciência, esta nova administração municipal desconhecia a integralidade dos termos, obrigações e valores objeto do CISAMU, consórcio do qual o Município de Pindamonhangaba passou a fazer parte ao final de 2016.

Desse modo, a situação operacional e financeira do sistema, bem como a dotação orçamentária destinada à execução do mesmo só veio a ser identificada a partir de Janeiro de 2017 (início da gestão). Ainda neste cenário de desagradáveis surpresas, fora apurado que o governo pretérito deixou um débito referente aos meses de Novembro e Dezembro/2016, perfazendo o montante de R\$ 797.133,58.

Diante da grave situação acima, realizou-se uma análise criteriosa acerca dos termos pactuados, onde foi constatado que os valores ajustados estavam (e estão) muito além da realidade orçamentária do Município de Pindamonhangaba, de modo a inviabilizar a continuidade na partilha de custos dos serviços prestados pelo consórcio.

Outrossim, agravando ainda mais o quadro apontado, identificamos que a dotação orçamentária destinada ao CISAMU para todo exercício de 2017 foi fixada em apenas R\$ 100.000,00, ou seja, os valores postos para serem utilizados durante 1 ano não tem lastro suficiente para cobrir, sequer, 10 dias dos serviços prestados pelo consórcio. Muito por isso, observa-se que as questões que circundam o CISAMU são de natureza iminentemente orçamentária, de tal modo que esta municipalidade considera inviável sua permanência na condição de consorciado.

Pelo exposto, com base na Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/07, donde se assegura que nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, bem como na Lei Municipal n.º 5.840/2015 e art. 6º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal, venho, através da presente, na condição de Prefeito Municipal, informar, que após tentativas de negociação de valores e após ter sido veiculado na mídia local, que teríamos que deixar o consórcio, não nos resta alternativa a não ser lavrar o termo de intenção de retirada do Município de Pindamonhangaba do CISAMU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU.

Em tempo, ciente das obrigações contraídas pelo município, assumo o compromisso de adimpli-las, ocasião em que, desde já, requeiro que as mesmas sejam objeto de negociação, sobretudo pela grave situação deficitária das contas públicas.

Por fim, em respeito ao quanto estatuído e regimentado (art. art. 6º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal), informo que submeterei este ato ao Poder Legislativo de Pindamonhangaba para o fim de ratificar a presente intenção.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

*Recebido em 24/02/17
Assinado
16.97*

Ilmo Sr
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Presidente do CISAMU
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone(12) 3644.5826/5827/5828 Fax: (12) 3644-5807 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 13 de março de 2017.

Ofício n.º 546/2017 – GAB

Prezado Senhor

Em resposta ao Ofício n.º 12/2017, subscrito pela Coordenadora de Controle Interno Caroline Noronha L. A. Longo, cujo teor aponta para o afastamento deste Município das atividades do **CISAMU** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da Portaria n.º 10/2017, temos a ponderar a carência de legitimidade/fundamento para aplicação do ato suspensivo.

Desse modo, há de ser lembrado que no dia 23/02/2017 (doc. anexo) foi protocolado o Ofício n.º 185/2017 – GAB, no qual o Município de Pindamonhangaba formalizou sua retirada do consórcio. Sendo assim, constitui verdadeiro contrassenso notificar um ente que externou, de forma expressa e irrevogável, sua saída da aliança intermunicipal.

Em linhas mais claras, não há como suspender o associado que não faz mais parte da agremiação, restando ao consórcio tão somente a prerrogativa de exigir o cumprimento das obrigações contraídas em momento anterior à retirada do filiado.

Pelo exposto, em respeito à autonomia dos entes federativos, reiteramos que o município não pode ser obrigado a permanecer consorciado, razão pela qual a publicação da Portaria CISAMU n.º 10/2017 deve ser retificada.

Atenciosamente,



Isael Domingues
Prefeito Municipal

Ilmo Sr
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Presidente do CISAMU
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone(12) 3644.5826/5827/5828 Fax: (12) 3644-5807 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Caroline Noronha
Richard
17/03/2017
08:14:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MEMO Nº. 461/2017 – SES

17 de maio de 2017.

Ao
Dr. Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Considerando que no final de 2016, o município de Pindamonhangaba passou a integrar e participar, juntamente com outros 08 (oito) municípios (Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé) do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana;

Considerando que o Consórcio foi pactuado no final do ano de 2016, que a atual gestão – que se iniciou em 03 de Janeiro de 2017 – não conhecia os termos e os valores pactuados no Consórcio em tela, nem mesmo tinha conhecimento detalhado de sua dotação orçamentária;

Considerando que em Janeiro de 2017 foi realizada reunião com os municípios participantes do Consórcio em tela, na Secretaria de Saúde de Taubaté, o município de Pindamonhangaba obteve a informação de que os pagamentos que lhe competiam, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016, estavam em aberto no aporte R\$ 797.133,58 (Setecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos);

Considerando que o município de Pindamonhangaba postulou alguns dias, a fim de realizar a análise minuciosa dos termos pactuados, bem como se inteirar do orçamento e da viabilidade do pagamento dos valores atraso, para que nenhuma decisão, inclusive quanto a possibilidade de manutenção ou não do consórcio, fosse tomada de forma precipitada;

Considerando que após análise, verificamos que não haveria dotação orçamentária para a manutenção do referido Consórcio;

Considerando que recebemos Notificação do Consórcio, acerca da inadimplência do município, referente aos meses de novembro, dezembro/2016 e janeiro de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que consta no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana, na Seção I – Da retirada – Art. 6º. “Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:...”

Considerando a solicitação de exclusão do município de Pindamonhangaba do Consórcio Intermunicipal, visto que não há interesse da municipalidade em participar do referido Consórcio nos moldes atuais e tendo em vista que as negociações não avançaram com o intuito de contemplar as necessidades financeiras do município e a compreensão da organização da assistência, que paralisou os serviços em 10 de março de 2017, não havendo obrigação financeira do município a partir desta data;

Considerando que requeremos ao município de Taubaté a inclusão do município de Pindamonhangaba na Central de Regulação do Município de Taubaté com a aporte de R\$ 69.206,63/mês, o qual até a presente data não obtivemos retorno, prejudicando a implantação do SAMU Municipal;

Considerando que também requeremos ao município de Guaratinguetá a inclusão do município de Pindamonhangaba na sua Central de Regulação no aporte de R\$ 48.698,10/mês, e que o referido município concordou com a inclusão (Ofícios em anexo);

Considerando que o município entrou em negociação com o Departamento Regional de Saúde – DRS XVII – Taubaté, em reunião da CIR - Circuito da Fé e Vale Histórico / Vale do Paraíba e Região Serrana, obtendo resposta positiva quanto ao município de Pindamonhangaba fazer parte da Central de Regulação do município de Guaratinguetá (e-mail em anexo);

Considerando a aprovação também do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS (e-mail em anexo) para a inclusão do município de Pindamonhangaba na Central de Regulação do município de Guaratinguetá;

Considerando o Ofício nº. 254/2017 – SES enviado ao Ministério da Saúde e Ofício nº. 0663 – CGUE/DAHU/SAS/MS informando que “*para o município de Pindamonhangaba integrar a Rede de Urgência e o SAMU da Região Circuito da Fé e Vale Histórico, trata-se de decisões pertinentes às respectivas gestões locais que deverão estar*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

contidos e aprovados nos Planos de Ação Regional – PAR e na Comissão de Intergestores Bipartite – CIB” (cópia em anexo);

Considerando a necessidade de dar continuidade ao serviço de atendimento às urgências, o município de Pindamonhangaba optou por uma alternativa viável financeiramente e tecnicamente, que foi contratar equipe qualificada para tripular duas das ambulâncias SAMU (01 avançada e 01 básica) e uma equipe será disponibilizada por administração direta, para economicidade orçamentária e financeira (nos moldes da Portaria Nº. 1.010) e compartilhar o serviço de regulação com o município de Guaratinguetá, que atualmente realiza as ações para os municípios do Colegiado Regional de Saúde do Circuito da Fé e Vale Histórico – DRS XVII – Taubaté;

Considerando que o compartilhamento deste serviço foi aprovado pelas duas partes, sendo que para tal execução é necessário a celebração de convênio entre os municípios que estabeleça o regramento desta parceria, bom como autorize o repasse dos recursos financeiros;

Diante do exposto, enfatizamos que o Estatuto do Consórcio prevê que a exclusão seja aprovada pela Câmara Municipal, assim como o Convênio com o Município de Guaratinguetá também precisa de aprovação.

Atenciosamente,

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretária de Saúde e Assistência Social

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Pindamonhangaba | Redenção
da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU

ANEXO: Estatuto do CISAMU

NOTIFICADO: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.226.214/0001-19, com sede à Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Centro, Pindamonhangaba, CEP 12420-900.

Pelo presente, fica o município de Pindamonhangaba, partícipe do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, notificado pela falta de adimplemento das cotas definida no Contrato de Rateio, aprovado na assembleia do dia 01/07/2016, no montante de R\$ 797.133,58 (setecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2016, e de R\$ 398.566,79 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) referente ao mês de janeiro de 2017. Outrossim, fica o município igualmente notificado para que apresente defesa prévia nos autos sobre o não cumprimento dos pagamentos referente aos repasses dos meses de novembro e dezembro de 2016 e de janeiro de 2017, sob pena de, não o fazendo, estar sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e no edital, nos termos da lei.



2016/11/11

Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Pindamonhangaba | Redenção
da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé

Detalhamento das Penalidades Aplicáveis

ESTATUTO

“...

Art.7º. São hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

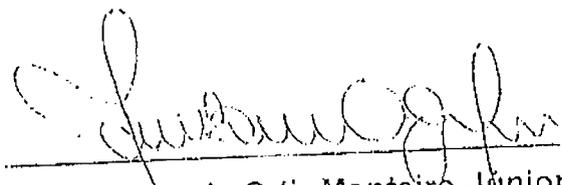
I. Atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio:

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar extrajudicialmente, por cartório, correspondência ou mediante publicação no jornal de circulação do município com descumprimento das obrigações financeiras.

...”

Taubaté, 20 de janeiro de 2017.



José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Presidente do CISAMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício n.º 347/2017 – SES

12 de abril de 2017.

Prezada Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria verificar a possibilidade da regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Pindamonhangaba ser realizado pela Central de Regulação Móvel do Município de Guaratinguetá.

Informamos que o município de Pindamonhangaba participará no valor final da Central por per capita.

Aguardamos um posicionamento o mais breve possível para que possamos apresentar em reunião do Colegiado do Vale do Paraíba e Região Serrana que ocorrerá no dia 27 de abril de 2017.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


VALÉRIA DOS SANTOS

Secretária de Saúde e Assistência Social

Ilma. Sra.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos

Secretária de Saúde

Guaratinguetá - SP

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba - Vila Paraíba
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá - SP
Telefone: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratinguetá.sp.gov.br

Guaratinguetá, 27 de Abril de 2017.

Ofício. nº41– SMS – ACMS

Assunto: Regulação do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para o município de Pindamonhangaba.

Referência: Ofício nº 347/2017 SES

Ilmo. Sra.

Valéria dos Santos

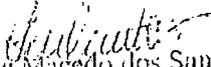
Secretario Municipal da Saúde e Assistência Social de Pindamonhangaba

Em atenção à solicitação em verificar a possibilidade de ser realizado o serviço de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Pindamonhangaba pela Central de Regulação de Atendimento Móvel de Urgência de Guaratinguetá informamos o que segue:

1. Foi solicitado pauta junto a Câmara Técnica do Colegiado do Circuito da Fé e Vale Histórico para consultar aos municípios uma vez que se trata de um serviço regional;
2. Os municípios participantes solicitaram algumas informações para prosseguir com a aprovação do pleito como a autorização oficial por parte do Ministério da Saúde e a apresentação por parte da Secretaria Municipal de Guaratinguetá quais os impactos esta regulação possa trazer para o serviço; e
3. Com relação aos impactos a Secretaria Municipal de Saúde já verificou os mesmos e irá apresentar na próxima Câmara Técnica e com relação à formalização por parte do Ministério da Saúde estamos encaminhando um ofício para que o mesmo se manifeste a respeito do assunto.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ana Cláudia Macedo dos Santos
Subsecretária Municipal da Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba - Vila Paraíba
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá - SP
Telefone: (12) 3123-2900
e-mail: sms@guaratinguetá.sp.gov.br

Guaratinguetá, 16 de Maio de 2017.

Ofício. nº 52 – SMS – ACMS

Assunto: **Contrapartida municipal de Pindamonhangaba na Central de Regulação de Guaratinguetá**

Referência: Ofício nº 347/2017-SIES

A Senhora

Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e Assistência Social

Venho por meio deste informar a vossa senhoria o valor a ser custeado pelo município de Pindamonhangaba referente a Central de Regulação dos Serviços de Urgência e Emergência a serem realizados pela Central Regional de Guaratinguetá.

O custo mensal com a Central Regional de Regulação de Guaratinguetá é de aproximadamente R\$ 170.000,00 (R\$166.546,24) o qual se refere a Recursos Humanos, Alimentação, Manutenção de equipamentos, Telefonia, Água e Luz para atualmente regular uma população de 560.336 habitantes o que se refere a R\$0,30 por Habitante.

Sendo a população estimada em 2016 de Pindamonhangaba 162.327 habitantes o valor da contrapartida de vosso município é de **RS 48.698,10/mês**.

A referida contrapartida deverá ser depositada na conta do **Fundo Municipal de Saúde de Guaratinguetá CNPJ: 13.847.642/0001-72 Banco do Brasil (001) Agência 0306-9 Conta Corrente: 42.490-0**

Sendo que esta contrapartida poderá ser reajustada de acordo com os reajustes salariais e aumento das demais despesas caso venham a ocorrer.

Atenciosamente,


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal da Saúde



Prefeitura de
Pindamonhangaba

Secretaria de Saude <saude@pindamonhangaba.sp.gov.br>

S: Samu Regional - A/C Elaine Giannotti

Planejamento Eq Técnica <drs17-planejamentoetecnica@saude.sp.gov.br>
: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br
NORS <drs17-nors@saude.sp.gov.br>

5 de maio de 2017 14:14

Helena, boa tarde!

Aguardamos sua manifestação nas reuniões de CIR, segue a resposta da Helena Caruso a respeito do SAMU,

Atenciosamente,

Renata Rotelli de Oliveira Moneda

Centro de Planejamento e Avaliação



Departamento Regional de Saúde - Taubaté

(12) 3625-2354 - 3622-2031

Rua Alcaide Mor Camargo, nº 100 - Taubaté - SP

De: Helena Caruso Torres [mailto:hctorres@saude.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 5 de maio de 2017 12:00
Para: drs17-planejamento@saude.sp.gov.br; 'DRS 17-PLAN'; drs17-diretoria@saude.sp.gov.br
Cc: elainegiannotti@cosemssp.org.br
Assunto: ENC: Samu Regional - A/C Elaine Giannotti
Prioridade: Alta

Prezada Renata

Conforme contato telefônico envio para providências demanda do município de Pindamonhangaba referente ao SAMU.

Conforme conversamos é possível que Pinda faça parte do SAMU de Guaratinguetá. Para tanto deverá haver licitação da saída de Pinda do SAMU atual, e o pedido para ingressar no de Guaratinguetá. Aceite do SAMU do Pinda, tb é necessário.

regulação do Plano do SAMU de Guará incluindo Pinda.

regulação na CIR.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

HT

Helena Caruso Torres

Grupo de Planejamento e Avaliação



CRS/SESSP

hc@respsaude.sp.gov.br | (11) 3066-8165

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Cerqueira César - São Paulo

De: Elaine Maria Giannotti [mailto:elainegiannotti@cosemssp.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 11:35
Para: saude.gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br; saude@pindamonhangaba.sp.gov.br
De: Helena Caruso Torres; COSEMS/SP
Assunto: RES: Samu Regional - A/C Elaine Giannotti

Prezada Valeria,

Antem tivemos reunião do Grupo Condutor da RUE e expus a proposta de Pindamonhangaba para o SAMU regional.

A apoiadora do MS para RUE – Danielle Zacarias – colocou que não via dificuldades de Pindamonhangaba participar do SAMU da região do Circuito da Fé e Vale Histórico, com a regulação realizada por Guaratinguetá. Para tal, é necessário a aprovação da respectiva CIR.

A técnica da CRS/SES Helena Caruso (aqui copiada) ficou de orientar a DRS Taubaté para pautar na CIR da região do Circuito da Fé e Vale Histórico a proposta para enviar a solicitação ao Ministério da Saúde.

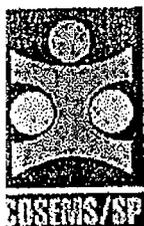
Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Att,



Elaine Maria Giannotti
Assessora Técnica
COSEMS/SP
☎ (11) 3083-7225

de: COSEMS/SP
enviada em: terça-feira, 2 de maio de 2017 15:05
para: Elaine Maria Giannotti
assunto: Samu Regional - A/C Elaine Giannotti



**Conselho de Secretários Municipais de Saúde
do Estado de São Paulo**

Avenida Angélica, nº 2466 – 17º andar
CEP: 01228-200 – Higienópolis – São Paulo/SP
Fone - (11) 3083-7225 – www.cosemssp.org.br

de: Valéria dos Santos [mailto:saude.gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br]
enviada em: terça-feira, 2 de maio de 2017 15:03
para: COSEMS/SP <cosemssp@cosemssp.org.br>
assunto: Samu Regional - A/C Elaine Giannotti

Prezada Senhora,

Conforme contato telefônico realizado nesta data sobre a situação do Samu Regional, solicito pauta no Conselho de Representantes para apoiar a discussão municipal.

Em seguida, contextualizarei a situação atual que está colocada no município de Pindamonhangaba:

A CIR Vale do Paraíba e Região Serra (DRS 17) formou consórcio intermunicipal para operacionalização do SAMU em outubro de 2016. Ao assumir a gestão em

Janeiro de 2017, o município apurou que não dispunha de recursos financeiros suficientes para arcar com os valores estipulados pelo Consórcio CISAMU e solicitou revisão dos valores e redimensionamento do serviço. A negociação com o Consórcio não obteve frutos, sendo que Pindamonhangaba deixou de fazer parte do Consórcio no dia 10 de março de 2017. Atualmente vem executando o serviço de resgate com empresa terceira contratada, nos moldes do

dimento do SAMU, porém sem a utilização das ambulâncias e sem a participação da Rede de Urgência, sendo todo o resgate realizado por esta empresa é encaminhado diretamente ao Pronto Socorro de Pindamonhangaba.

de o início das negociações, o município vem buscando alternativas para se manter com o serviço funcionando, sem prejuízo a população ou desassistência, porém levando em consideração a realidade financeira / orçamentaria. Toco aqui o fato de o SAMU não está habilitado pelo Governo Federal e atualmente não recebe qualquer recurso de custeio.

O município irá operar as ambulâncias doadas pelo Governo Federal com equipe própria, contratada com recursos próprios municipais e vem tentando viabilizar a forma de operacionalizar da Central de Regulação.

Pindamonhangaba encaminhou ofício ao Consórcio CISAMU solicitando o rateio para participação apenas no valor da Central de Regulação, o que foi negado, alegando que seria necessário a participação do município em rateio de todo o Consórcio..

Como alternativa a este movimento, o município manifestou interesse em participar da Central de Regulação de todo o Colegiado o que hoje é realizado pelo município de Guaratinguetá (Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico - S17) vizinho da cidade de Pindamonhangaba, que realiza a Regulação para os demais municípios do colegiado sem nenhum repasse financeiro. A gestora municipal, Sra. Maristela Siqueira, manifestou-se favorável a participação do município de Pindamonhangaba, no entanto para apresentar a CIR solicita posicionamento por escrito do MS, a título de não existir impedimentos.

Assalto ainda que a grade de referencia do Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico é muito semelhante a grade criada pelo Colegiado de participação de Pindamonhangaba, não havendo transtornos em relação a esta questão. Além disso o município faz divisa com municípios do Colegiado do Circuito da Fé e Vale Histórico (Guaratinguetá, Itim e Roseira), o que a título geográfico é totalmente viável.

Para viabilizar o SAMU em Pindamonhangaba com a regulação feita por Guaratinguetá é a alternativa intermediária existente para resolver a questão municipal, até que o Ministério da Saúde volte a realizar novas habilitações, momento o qual a situação poderá ser rediscutida dentro do Colegiado do Vale do Paraíba e Região Serrana. Desta forma vamos conseguir atender a população sem nenhum prejuízo, garantindo assim a atenção integral ao usuário JS.

No posto, solicito apoio deste Conselho para embasar e fortalecer a decisão regional, o mais breve possível.

Atenciosamente,

Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e Assistência Social

tel: (12) 3550-8936

mail: saude.gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

saude@pindamonhangaba.sp.gov.br